

FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO SUL – TIROMS

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Denominação, Objetivo, Sede e Afins

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO SUL, sucessora da Federação Sul-Mato-Grossense de Tiro Prático, fundada 04 de março de 1995, na cidade de Três Lagoas, MS, pelos clubes fundadores: Clube de Tiro de Três Lagoas, Centro de Lazer de Oficiais de Nioaque - Celon e Clube de Tiro Campo Grande bem como da Federação Sul-mato-grossense de Tiro Esportivo, fundada em 28 de fevereiro de 1988, na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, à época, às prescrições do artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.199 de 14/04/74, pelas associações: Clube de Caça, Pesca e Tiro de Dourados - (CCPTD), Clube de Tiro de Ponta Porã - (TIPORÃ), Clube de Tiro de Corumbá - (CTC), Clube de Tiro de Mundo Novo - (CTMN) e Clube de Tiro Campo Grande - (CTCG), doravante designada por TIROMS, é entidade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter esportivo, amador e de alto rendimento, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica diferente de seus associados, tendo por objetivo dirigir o esporte de tiro, em todas as modalidades desportivas tratadas neste estatuto, com representatividade municipal, estadual, nacional e internacional, com sede e foro em Campo Grande, MS, na Rua das Paineiras, 875, Bairro Vila Gomes, CEP 79.022- 110.

§1º. A TIROMS tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais e respeitada a capacidade de cada associado, prevista em lei e por este estatuto.

§2º. A TIROMS, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto, representará e organizará o esporte amador e de alto rendimento nas modalidades abrangidas pelo TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA e PERCURSO DE CAÇA, entre outros que possam vir a fazer parte, de forma harmônica entre as modalidades e entidades locais de administração nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Do Objetivo e da Sede

Art. 2º. A TIROMS tem como objetivos:

- I. Promover e fomentar o esporte, bem como a formação de entidades desportivas, clubes e associações nos Municípios que ainda não possuam;
- II. Dar apoio aos clubes e associações filiadas com todo o incentivo possível;
- III. Apoiar a filiação de atletas, que somente será aceita exclusivamente através dos clubes e/ou associações;
- IV. A filiação direta de atleta à TIROMS, para atender os princípios fundamentais da livre associação do desporto, poderá ser realizada nos casos de; a) ausência de Federação legalmente constituída em determinada região; b) por exclusão punitiva do status clube ou associação; c) sob a análise e aprovação da Assembleia Geral.
- V. Formar árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional ou entidades internacionais;
- VI. Promover competições e campeonatos estaduais anualmente;
- VII. Promover, sempre que possível, provas Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- VIII. Incentivar a participação dos seus associados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios estaduais, nacionais e internacionais quando possível;
- IX. Promover seminários sobre assuntos de interesse do desporte do tiro em geral, conforme as modalidades que atender;
- X. Defender perante às autoridades militares e civis sobre as vantagens em praticar e as necessidades do desporte nas modalidades do tiro desportivo nas modalidades que atender;
- XI. Autorizar a formação de cursos para Árbitros e Técnicos do desporte em todas as modalidades;

- XII. Sanar dúvidas dos atiradores com relação às modalidades que atender, e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;
- XIII. Emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.
- §1º - É dever da TIROMS afastar cautelarmente, por período indeterminado, sem caráter punitivo, qualquer associado que tiver o seu nome envolvido em atos ilícitos penais cuja repercussão denigra de qualquer modo a imagem e o bom nome desta Federação, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou sentença transitada em julgado.
- §2º - A decisão de afastar cautelarmente é prerrogativa do Presidente da Federação, que deverá submetê-la para análise da Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias da decisão, por convocação, conforme previsão neste estatuto.
- §3º - Para ser mantida a decisão deverá ser aprovada por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III

Definição e Composição das Modalidades Geridas pela TIROMS

Art. 3º. As modalidades abrangidas pelo Tiro Prático, podendo ser estático ou dinâmico, caracterizado pela diversidade de estilos sempre com segurança, sendo este um fundamento básico da modalidade.

Art. 4º - As modalidades de Tiro Esportivo são as disciplinas constantes dos programas de Tiro nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional-COI, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, pela Federação Internacional de Tiro Esportivo – ISSF e pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE e pela LIGA NACIONAL DE TIRO AO PRATO, como disciplinas de provas nacionais, rifle internacional, field target e assemelhados, que compõem e regulamentam o tiro esportivo no Brasil e no mundo.

Art. 5º - As modalidades e disciplinas de Tiro ao voo, de caça, de percurso de caça, defensivo, de entidades internacionais, como ATA, entre outros,

seguindo-se os regulamentos e normas internacionais ou que aceitas e adaptadas ao Brasil.

Art. 6º - Por imperativo legal, a TIROMS adotará os regulamentos adotados pelas Confederações Brasileiras de Tiro, regulares e reconhecidas nas suas especificidades, buscando às elas se filiar.

CAPÍTULO IV

Do Acervo dos Símbolos

Art. 7º. São símbolos da TIROMS: a bandeira, o escudo e a flâmula.

- I. Possuirá um pavilhão retangular com as cores verde, azul, amarelo e branco, contendo ao centro o emblema social;
- II. Possuirá ainda uma flâmula, em forma triangular, com as mesmas cores e, da mesma forma, contendo em seu centro o emblema social;
- III. O escudo terá a mesma forma retangular da bandeira, em dimensões reduzidas.

TÍTULO II

Dos Poderes

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 8º. São poderes da TIROMS:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria;
- IV. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral (AG) é poder soberano da TIROMS.

Art. 10. A Assembleia Geral é constituída pelos Clubes ou Associações.

§1º. Nas Assembleias Gerais Eletivas e Assembleias Gerais Extraordinárias, o Presidente da Federação não poderá se fazer representar por Delegado, mesmo que devidamente credenciado/outorgado;

§2º. Nas Assembleias Gerais não especificamente Eletivas e nem Extraordinárias, o Presidente da Federação não poderá se fazer representar por Delegado devidamente credenciado/outorgado;

§3º. Sempre que instalada a Assembleia Geral (AG), em caráter Ordinário ou Extraordinário, estas serão sob a Presidência do Presidente da Federação. Também atuará como Secretário o próprio Secretário da Federação ou aquele indicado pela AG no momento, para atuar exclusivamente naquele ato;

§4º. A entidade de desporto, Clube ou Associação que não estiver em estágio probatório e cumprir a regra do art. 33-A deste Estatuto terá direito a 1 (um) voto, por meio do representante legal devidamente documentado;

§5º. Sempre que um clube ou Associação deixar de tomar parte em mais de um campeonato anual, promovido pela TIROMS, ou não estiver em dia com suas obrigações e taxas, perderá o direito de voto na Assembleia e só readquirirá no momento de participar, ou depois que houver participado de novo campeonato e colocado suas pendências em dia.

Art. 11. Reunir-se-á a Assembleia Geral (AG):

I. Ordinariamente:

- a. Até o final da segunda quinzena de março de cada ano para:
 - i. Dar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - ii. Dar publicidade aos associados das demonstrações financeiras da FEDERAÇÃO na Assembleia Geral;
 - iii. Homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano em curso, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade;
 - iv. Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

§1º. A prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade

§2º. Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.

- b. Anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação de previsão orçamentária para o exercício seguinte, como taxas de filiação e anuidade, bem como procedimentos e critério para seu pagamento, incluindo eventuais isenções;
- c. Trienalmente no mês de fevereiro.
 - i. Eleger o Presidente, Vice-Presidentes, Secretário, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
 - ii. Regras específicas referentes à eleição serão estabelecidas por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado por Assembleia Geral Ordinária, assim que possível.

II. Extraordinariamente:

- a. Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da TIROMS, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 dos clubes associados, declarando sempre qual o motivo da convocação.

§1º. A convocação da AG poderá ser solicitada por clubes associados quites com suas obrigações perante a FEDERAÇÃO, devendo em ato fazer prova disso.

§2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data marcada, sendo que a notificação dos Clubes dar-se-á única e exclusivamente pelo e-mail cadastrado junto a esta Federação. Por mera liberalidade, concomitantemente à forma antecedente, também poderá ser utilizada a via de publicação em mídia impressa ou digital.

§ 3º. No caso da AG, parágrafo anterior (§ 2º), o pedido será despachado pelo Presidente de cinco dias, marcando a reunião para 15 (quinze) dias após.

§4º. Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos clubes associados, sempre com observância do item “a” acima.

§5º. Em primeira convocação será realizada a AGE desde que estejam presentes 1/5 dos seus membros; decorrida meia hora, em não havendo quórum acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número.

§6º. O edital mencionará taxativamente os objetivos da convocação da AG ou AGE, bem como a ordem do dia, sem referências genéricas.

§7º. Se houver votação de temas que não foram objeto da convocação, o quorum para aprovação será de 2/3, desde que presentes a maioria absoluta e mais um dos Clubes Associados.

Art. 12. É ainda competência da Assembleia:

- I. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;
- II. Dar posse ao Presidente, aos Vice-Presidentes, Secretário, Diretor Tesoureiro, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;
- III. Aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, ou por imposição de Lei superior, esta a qualquer tempo.
- IV. Destituir os membros da Diretoria;
- V. Estabelecer critérios de eleição dos membros da Diretoria, desde que sejam compatíveis e de acordo com o previsto neste Estatuto;
- VI. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FEDERAÇÃO ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;
- VII. Homologar as filiações e desfiliações dos Clubes ou Associações;
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidos as normas legais;

- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, das modalidades do Tiro Prático e Tiro Esportivo;
- X. Rever os recursos de suas próprias decisões;
- XI. Delegar poderes especiais ao Presidente da TIROMS para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo.
- XII. Autorizar a alteração da sede da Federação;
- XIII. Referendar o início do estágio probatório das novas entidades de prática desportiva, Clubes ou Associações, nos termos do artigo 32-A deste Estatuto, bem como decidir pela aprovação ou reprovação ao final do período de prova, caso a entidade não atinja o desempenho satisfatório ou descumpra as regras legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e XII deste artigo é exigida a deliberação em Assembleias especialmente convocadas para esse fim, exigindo-se maioria absoluta mais um para instalação da Assembleia, além de aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 13. Compete, ainda, à AG deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

Parágrafo Único - As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da TIROMS e acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Art. 14. As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto, por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

- I. Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria de votos;
- II. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação secreta, até obtenção da maioria;
- III. Havendo vaga no Tribunal de Justiça Desportiva ou Conselho Fiscal, esta será preenchida pelo suplente. Não havendo suplente, será promovida eleição cujo mandato tempo ocorrerá pelo tempo que faltar para a conclusão do período. Nos demais cargos eletivos, em caso de

vacância proceder-se-á à nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, se não houver substituto legal;

- IV. A posse do Presidente, Vice-Presidentes, Secretário, Diretor Tesoureiro, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva dar-se-á como ato final da AG e deverá constar da respectiva Ata na qual constará também a nominata de toda a diretoria escolhida pelo novo Presidente, bem como o nome dos indicados para o Tribunal de Justiça Desportiva, todos referendados pela Assembleia;
- V. O mandato da Diretoria, incluindo o TJD, será de 3 (três) anos, permitida a recondução na forma da lei;
- VI. Os candidatos a cargos eletivos na TIROMS organizar-se-ão em uma chapa designada pelo nome do candidato a Presidente e registrada na Secretaria da TIROMS até 60 (sessenta) dias da data da eleição, quando será analisado se a chapa registrada atende aos requisitos estatutários, principalmente com relação aos casos de inelegibilidade e ao previsto no art. 23, §4º.
- VII. No período entre a apresentação das chapas e o dia da eleição, a diretoria em reunião normal fará a verificação e registro das chapas dos candidatos e passará a preparar a eleição, seguindo as normas da legislação desportiva. Caso a chapa não preencha os requisitos por qualquer motivo, o candidato a presidente deverá ser notificado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição para realizar a adequação em até 10 (dez) dias. Caso não seja sanada a impossibilidade detectada, o registro deverá ser negado.
- VIII. Além das proibições descritas na legislação em vigor, não poderão se candidatar ao cargo de Presidente da Federação, Conselho Fiscal e nem indicados para membro do Tribunal de Justiça Desportiva, os Presidentes de Clubes ou Associações no exercício ou afastados das suas funções à frente daqueles.

Parágrafo Único — Eventuais assuntos e procedimentos não tratados neste Estatuto serão especificados e regulados por Regimento Interno a ser elaborado, conforme prescreve o art. 11, c, item “ii”.

Art. 15. Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os dirigentes que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto.

Art. 16. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata constante de livro próprio sendo assinado pelo Presidente e Secretário da mesa e, havendo eleição, também pelos eleitores.

CAPÍTULO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 17. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eles escolhidos entre pessoas de conduta ilibada e boa reputação moral, além de ser desportista filiado; membros estes, eleitos em Assembleia Geral com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na forma prevista na legislação desportiva, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único — Quando da eleição dos 07 (sete) membros efetivos, um deles será eleito para presidir o TJD.

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva da FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO SUL reger-se-á por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado por Assembleia Geral Ordinária, assim que possível.

Art. 19. O cargo de membro efetivo do TJD que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da TIROMS (ad-referendum), quando da próxima AG, indicar ao Presidente do TJD os nomes dos membros necessários ao preenchimento de vagas que ocorrerem, quando não houver mais suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá reger-se por Regimento Interno próprio.

§ 2º. No mesmo ato da eleição do Conselho Fiscal, um dos membros efetivos será eleito Presidente.

Art. 21. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vacante será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se o Presidente da TIROMS.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da TIROMS, ad-referendum, quando da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente mais suplentes.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos;
- II. Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações das Confederações Brasileira de Tiro Prático ou assemelhados e praticar os atos que este lhe atribuir;
- IV. Estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da TIROMS;
- V. Denunciar à Assembleia Geral, qualquer violação da lei ou ESTATUTO, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- VI. Opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;
- VII. Contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da FS após aprovação de 2/3 dos presentes convocados em Assembleia Geral Extraordinária designada para esse fim.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria da TIROMS será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, assim como por membros escolhidos pela Presidência da TIROMS.

§1º, Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral e Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Públicas.

§2º. Organograma da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente de Tiro Esportivo;
 - a. Coordenadoria Técnica do Trap;
 - b. Coordenadoria Técnica da Fossa Olímpica;
 - c. Coordenadoria Técnica da Carabina, Pistola e Rifle;
- III. Vice-Presidente de Tiro Prático;
 - a. Coordenadoria Técnica do IPSC;
 - b. Coordenadoria Técnica da Silhueta Metálica;
 - c. Coordenadoria Técnica do Stell Challenger e outras;
- IV. Secretário Geral;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Tesoureiro Geral;
- VII. Primeiro Tesoureiro;
- VIII. Diretor Jurídico;
- IX. Diretor de Relações Públicas;

§3º. Cada Diretor eleito terá um suplente, cujo nome deverá figurar na chapa de concorrência ressalvado no caso do Presidente, cuja falta ou impedimento definitivo será substituído pelo Vice-Presidente do Tiro Esportivo, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Tiro Prático. Na ausência ou impedimento do Secretário e Tesoureiro Geral, estes serão substituídos pelos Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

§ 4º. A Diretoria deverá conter em sua composição membros de pelo menos 03 (três) Clubes e Cidades diferentes, tal requisito deverá ser observado quando do Registro da(s) chapa(s).

Art. 24. A Diretoria, independente das reuniões setoriais, poderá reunir-se ordinariamente a cada seis meses, quando convocada pelo Presidente.

- I. Em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros, com direito a voto;
- II. Será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 25. Será demitido do cargo o Diretor que faltar injustificadamente, e a critério da Presidência, a três sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco durante o ano.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 26. Ao Presidente da TIROMS compete:

- I. Presidir a TIROMS, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;
- II. Nomear ou exonerar os membros das Coordenadorias Técnicas, com exceção dos eleitos em AG e membros natos;
- III. Indicar os membros, cuja competência lhe seja atribuída, do Tribunal de Justiça Desportiva, a serem referendados pela Assembleia Geral;
- IV. Indicar ou exonerar ad-referendum da Assembleia Geral, 1/3 dos nomes para preenchimento dos cargos do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como a indicação dos nomes que sejam necessários para a sua recomplementação;
- V. Providenciar a eleição pela Assembleia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- VI. Convocar qualquer poder da TIROMS, exceto o TJD, observadas as disposições legais;
- VII. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, presidindo os trabalhos da primeira e os de instalação da segunda;

- VIII. Assinar a correspondência oficial da TIROMS quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes ou Secretários para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
- IX. Rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro Geral qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;
- X. Autorizar o pagamento das despesas previstas;
- XI. Nomear dirigentes ou atiradores da TIROMS para representá-lo em cerimoniais e eventos que não puder comparecer;
- XII. Aprovar ou não as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;
- XIII. Representar a TIROMS em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para tanto;
- XIV. Representar a TIROMS nos congressos ou assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do tiro em particular, designando substituto em caso de impedimento ou impossibilidade;
- XV. Aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVI. Exercer livremente as funções executivas da TIROMS;
- XVII. Às filiadas para competições intermunicipais conceder ou negar licença interestaduais ou internacionais;
- XVIII. Impor ou relevar penalidades de sua competência;
- XIX. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;
- XX. Nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de carácter administrativo ou técnico;
- XXI. Contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa inclusive a locação da sede, aluguel ou leasing de equipamentos e outros bens;
- XXII. Contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;
- XXIII. Organizar relatório anual da TIROMS;

- XXIV. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;
- XXV. Apresentar à Diretoria, nas reuniões bimensais, os balancetes financeiros da TIROMS assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;
- XXVI. Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela TIROMS;
- XXVII. Delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro Geral, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

Art. 27. Aos Vice-Presidentes competem:

- I. A organização e orientação das Coordenadorias Técnicas de Tiro de suas competências;
- II. Substituírem o Presidente em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- III. Auxiliarem o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da TIROMS;
- IV. Exercerem outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Representarem a TIROMS junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;
- VI. Desempenharem atribuições que o Presidente lhes atribuírem.

Art. 28. Ao Secretário compete:

- I. Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da TIROMS, necessárias à sua eficiente organização;
- II. Redigir e assinar a correspondência;
- III. Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- IV. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V. Proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI. Substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;

- VII. Superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela TIROMS;
- VIII. Admitir e demitir empregados, ad-referendum da Diretoria.

Art. 29. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à TIROMS;
- II. Administrar o recebimento das contribuições, joias, donativos ou rendas devidas à TIROMS, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III. Movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente;
- IV. Pagar as despesas da TIROMS, quando devidamente autorizado;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI. Elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII. Encaminhar o balanço anual da TIROMS ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IX. Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembleias Gerais a informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 30. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I. Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir as modalidades desportivas descritas no § 2º, Art. 1º deste Estatuto;
- II. Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc.;
- III. Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário, convites às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer e aprovação da Diretoria.

Art. 31. Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Dar assessoria jurídica à Federação;
- II. Representar a Federação em Juízo, em todas as instancias, mediante delegaçãodo Presidente;
- III. As modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

TITULO III
Dos Associados
CAPÍTULO I
Das Categorias

Art. 32. Os associados na TIROMS são classificados nas seguintes categorias:

- I. Entidades de prática desportiva, Clubes ou Associações;
- II. Atletas;
- III. Associados Beneméritos.

§1º. A benemerência poderá ser concedida aos ex-presidentes da Federação e àqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevância ao esporte nas modalidades de Tiro Prático e Esportivo e assemelhados;

§2º. A indicação de associado benemérito é de competência exclusiva do Presidente da Federação, sendo essa indicação referendada em Assembleia Geral.

Art. 32-A. Novas Entidades de prática desportiva, Clubes ou Associações, passarão por estágio probatório de 02 (dois) anos ao se filiarem a TIROMS. Nesse período deverão demonstrar que possuem capacidade e estrutura para realizarem provas geridas por esta Federação.

§ 1º. Ao final do estágio probatório, até o décimo quinto dia subsequente, a entidade interessada deverá apresentar relatório pormenorizado de todas as atividades esportivas desenvolvidas no período, mais especificamente das provas e eventos internos e aqueles geridos pela TIROMS.

§ 2º. Com o relatório apresentado, o Presidente da TIROMS convocará AGE com a finalidade de referendar a admissão da Entidade ou Clube ou decidir pela desfiliação;

§ 3º. São critérios a serem avaliados: estrutura do estande de tiro, capacidade para organizar provas da TIROMS, quantidade de provas sediadas, quantidade de participantes, e outras que podem livremente ser analisadas pela Assembleia para essa finalidade.

§ 4º. Durante o período de estágio probatório, a Entidade, Clube ou Associação não terá direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 33. São direitos das entidades de práticas desportivas, Clubes ou Associações:

- I. Organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
- II. Participar da AGO e AGE;
- III. Disputar os campeonatos organizados pela TIROMS;
- IV. Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da TIROMS;
- V. Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar seus direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa.

Art. 33-A. Somente terão direito a voto as Entidades, Clubes e Associações que possuírem condições e efetivamente organizarem Etapas do Campeonato Estadual em pelos menos 02 (duas) das seguintes modalidades de tiro: IPSC (incluindo etapa com mínimo de 9 pistas, exigência para o Campeonato Estadual), TRAP e Silhueta Metálica (etapa que contemple a categoria Big Bore).

Art. 34. São direitos dos atletas associados à FEDERAÇÃO:

- I. Disputar campeonatos organizados pela TIROMS;

- II. Obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- III. Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da TIROMS;
- IV. Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar seus direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto;
- V. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos;

Art. 35. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I. Disputar campeonatos organizados pela TIROMS;
- II. Obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- III. Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da TIROMS;
- IV. Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar seus direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto;
- V. Isentar-se das taxas de filiação e anuidades, caso queira;
- VI. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos;

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 36. São deveres das entidades de prática desportiva, Clubes ou Associações:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da TIROMS;
- II. Reconhecer a TIROMS como única dirigente do desporto nas modalidades descritas no § 2º, Art. 1º deste Estatuto no Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. Efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela TIROMS;
- IV. Representar a TIROMS quando designada;
- V. Proibir nos estandes e em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;

- VI. Dirigir-se às autoridades desportivas estaduais e nacionais somente através da TIROMS, em assuntos de competência da TIROMS;
- VII. Solicitar prioridade aos Presidentes de Clubes ou Associação quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pelos mesmos ou pela Federação;
- VIII. Cumprir os requisitos de filiação estabelecidos no Art. 39 deste Estatuto;
- IX. Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte nas modalidades do âmbito do Tiro Prático e Tiro Esportivo e assemelhados, nos termos da legislação específica;
- X. Registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos.

Art. 37. São deveres dos atletas associados à TIROMS e dos associados beneméritos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da TIROMS;
- II. Reconhecer a TIROMS como única dirigente do desporto nas modalidades descritas no § 2º, Art. 1º deste Estatuto;
- III. Efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela TIROMS, com exceção do associado benemérito;
- IV. Dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da TIROMS;
- V. Preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;
- VI. Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte de Tiro.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos de Filiação

Art. 38. A TIROMS só reconhecerá e dará filiação a uma entidade que tenha como objetivo e condições de implementar e desenvolver todas as modalidades de tiro descritas no § 2º, Art. 1º deste Estatuto.

Art. 39. O pedido de filiação das entidades de prática desportiva, Clubes ou Associações, deverá ser firmado pelo Presidente da entidade e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Apresentar prova de personalidade jurídica, através de Ata de fundação e cópia de Estatuto registrado em Cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade de prática desportiva;
- II. Apresentar nominata da Presidência e demais membros dos demais poderes;
- III. Comprovar que o estatuto da entidade de prática desportiva não contraria os seguintes dispositivos:
 - a. As deliberações e demais atos das Entidades de Nacional de Desportes;
 - b. O Estatuto da TIROMS;
 - c. Quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o esporte no país;
- IV. Apresentar à TIROMS o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro;
- V. Possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;
- VI. Comprometer-se aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da TIROMS;
- VII. Comprometer-se a ceder seus estandes ou das entidades subordinadas para a realização de campeonatos promovidos pela TIROMS, bem como o pessoal necessário e sem ônus para a TIROMS;
- VIII. Comprometer-se colaborar e auxiliar a TIROMS em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;

- IX. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da TIROMS, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;
- X. Comprometer-se a reservar, em competições sob sua administração direta ou em cooperação com entidades subordinadas, locais de destaque para o Presidente da TIROMS, autoridades militares, civis e desportivas;
- XI. Submeter-se à vistoria técnica da TIROMS de todas as modalidades descritas no §2º do art.1º deste Estatuto;
- XII. No caso de preenchimento de todos os requisitos, no primeiro ano de filiação o Clube ou Associação, ficará na condição de provisório até que demonstre capacidade para promover campeonatos, administrar associados e capacidade financeiramente para se manter. Nesse primeiro ano não terá direito a voto nas Assembleias. Caso neste primeiro ano não consiga atender os requisitos mencionados, o ato do registro de solicitação de sua filiação será revogado por iniciativa do Presidente.

Art. 40. O pedido de filiação dos atletas à TIROMS poderá ser feito pelo próprio atleta, sendo obrigatória a apresentação de Declaração de Filiação do Clube Federado a qual pertence.

CAPÍTULO V

Das Faltas Disciplinares e Legais

Art. 41. Incorrerá em falta disciplinar o associado que:

- I. Desrespeitar qualquer membro da Diretoria, associado em função de cargo e funcionário da TIROMS no desempenho de sua função;
- II. Prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;
- III. Praticar no meio desportivo das modalidades de Tiro atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;

- IV. Incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade ou no ambiente do Tiro que atentem contra o bom nome da TIROMS;
- V. Promover o descrédito da TIROMS, a desunião dos seus associados, ou membros, ou da Diretoria;
- VI. Induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade;
- VII. Perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;
- VIII. Incorrer em indisciplina desportiva, inobservando regras atinentes às competições;
- IX. Emitir em favor da TIROMS cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;
- X. For condenado por práticas de ilícitos penais com sentença transitado em julgado, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro;
- XI. Descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 42. Incorrerá em falta grave o Clube ou Associação e o associado que:

- I. Descumprir os requisitos de filiação estabelecidos nos arts. 39 e 40 deste Estatuto;
- II. Não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte de tiro, nos termos da legislação específica;
- III. Não registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;
- IV. O atleta que ficar inadimplente por 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 43. As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente estatuto são:

- I. Advertência;

- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§1º - A pena de advertência será aplicada verbal e reservadamente pelo Presidente da TIROMS, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. Ficará ao critério do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata. Não constará dos assentamentos do associado eventual advertência aplicada;

§2º - A pena de repreensão é uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria devendo constar em Ata e dos assentamentos do associado, sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada;

§3º - A pena de suspensão poderá ser aplicada:

- I. Ao associado que reincida nas faltas punidas;
- II. Ao associado que infringir as disposições estatutárias.

§4º. A pena de exclusão será aplicada ao associado que for reincidente nas penas de suspensão. Igualmente incorre na pena de exclusão:

- I. O associado que estiver inserido nas condições do disposto no Art. 50, parágrafo único do presente Estatuto, não reunindo mais os requisitos legais para a prática do esporte de Tiro;
- II. O associado que admitido por omissão da verdade, não reúna os requisitos legais para a prática do Tiro;
- III. O associado que incidir nas disposições do Art. 49 deste Estatuto.

Art. 44. O associado excluído por falta de pagamento das taxas e anuidades decorrentes da filiação (previstas neste Estatuto) poderá ser readmitido mediante o pagamento total da dívida, com a devida correção monetária, incluindo-se multa, que não excederá a 20% do total devido, além dos juros.

Art. 45. O associado excluído pelo descumprimento das disposições do Art. 50, parágrafo único, será readmitido imediatamente, assim que preencher novamente as condições estabelecidas naquele dispositivo.

Art. 46. A Diretoria, ao receber a solicitação de demissão de associado do Quadro Social, verificará se foi instaurado regularmente o procedimento de sindicância;

Parágrafo Único - O associado demissionário deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras junto a Federação

Art. 47. As penalidades de suspensão e exclusão deverão ser comunicadas ao associado com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da TIROMS, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão da Diretoria. O associado infrator será citado para responder os termos da infração e exercer e apresentar o seu direito de recurso e de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Da decisão de infração caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Diretoria, a contar da data da ciência da decisão, que poderá nos termos da defesa do associado infrator reformar a sua decisão;

§ 2º. Em caso da manutenção da decisão de suspensão e exclusão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA nos termos da legislação específica;

§ 3º. A exclusão ou suspensão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a defesa e recurso nos termos da legislação civil;

§ 4º. A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do associado, que ao intimado da decisão da Diretoria da TIROMS sobre o fato objeto da infração, não exercer o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.

Art. 48. A definição das penalidades, bem como a sua gradação será regulada por regimento próprio, aprovado pela Diretoria, sendo dada publicidade a todos os associados.

Parágrafo Único - A regulamentação das penalidades em regimento próprio não prejudica as penalidades já previstas no presente Estatuto, salvo em caso de contradição evidente.

TÍTULO IV

Do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 49. Constituem receita da TIROMS:

- I. Eventual auxílio concedido pelas autoridades desportivas;
- II. As taxas de anuidades dos Clubes ou Associações;
- III. Percentual das inscrições das etapas do Campeonato Estadual realizadas pela TIROMS;
- IV. As taxas de anuidades dos atiradores;
- V. As doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VI. Rendas diversas;
- VII. A rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens II, III, IV e V acima;
- VIII. Multas e moras das anuidades atrasadas.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento das taxas anuais dos Clubes, Associações e Atiradores será até 31 de Janeiro do ano em curso. No caso de não pagamento na data prevista os clubes sofrerão as sanções previstas no presente estatuto e o atirador terá sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando taxa de refiliação (no valor igual ao da anuidade vigente), mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção.

Art. 50. Constituem despesas da TIROMS:

- I. Os encargos de sua própria manutenção;
- II. Os compromissos financeiros com organizações nacionais a que estiver filiada;
- III. O apoio às competições de seu calendário;
- IV. O apoio financeiro aos Clubes ou Associações, desde que aprovado em Assembleia;
- V. A organização de cursos, seminários, estágios;
- VI. A aquisição de material para estandes;

- VII. Despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais.
- VIII. Sempre que existir o interesse em alienação de algum bem ou previsão de gasto superior a 10 (dez) salários mínimos haverá a necessidade de aprovação prévia da Assembleia.

TÍTULO VI

Da Adesão à Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e à Lei 13.019/2014

Art. 51. A Federação de Tiro Prático do Mato Grosso do Sul, além de aderir à Lei 9.615 de 24 de março de 1998, transcreve abaixo o Art. 18-A da referida lei. “Sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I - seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução

II - atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do 8 20 e no 8 30 do ar. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e
- g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso V do caput;

II - na alínea g do inciso VII do caput deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade; e

III - no inciso VII do caput, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VIII do caput deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput:

I - será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, as entidades referidas no caput deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a VIII do caput.”

Art. 51-A. A fim de firmar parcerias com a Administração Pública, registra-se neste Estatuto que a TIROMS deve respeitar o previsto no artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que abaixo se transcreve:

“Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. A TIROMS subsistirá enquanto houver no mínimo três Clubes ou Associações a ela filiadas e no caso de verificada a impossibilidade de sua existência, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Somente a Assembleia Geral por 2/3 dos seus filiados decidirá sobre dissolução da entidade.

Art. 53. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com as modalidades descritas no §2º, art. 1º deste Estatuto, serão difundidas por órgão editado pela TIROMS.

Art. 54. A TIROMS, seus clubes, associações e seus atletas filiados, reconhecem que por fazerem uso na prática do esporte de armas de uso permitido e restrito, a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor;

Art. 55. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal, Tribunal de Justiça Desportiva e Diretoria se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 56. Os cargos dos poderes da TIROMS são exercidos sem remuneração.

Art. 57. A TIROMS não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelos Clubes, Associações e Atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior, bem como os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela TIROMS.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação, em Assembleia Geral, substituindo o anterior devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Campo Grande/MS, 03 de janeiro de 2024.

WAGNER HIGA DE FREITAS
Presidente - RG 994.170 SSP/MS

ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS
Advogado – OAB/MS 16.083